



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas

Telefone(s): 65 3613-7668

E-mail: secex-contratacoes@tce.mt.gov.br

Apêndice 2

Plano de Auditoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**PLANO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOBRE A
CONCESSÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
(ROTATIVO RONDON)**

Equipe de Auditoria:

Jefferson Filgueira Bernardino – Auditor Público Externo

Supervisora: Camila Goulart Carvalho Simões

Secretário: Saulo Pereira de Miranda e Silva

Período de produção de conhecimento: 11/02 a 11/03/2020.

CUIABÁ-MT

2020



1. SUMÁRIO

2. INTRODUÇÃO	3
3. VISÃO GERAL DO OBJETO	4
3.1. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	4
3.2. PARTES INTERESSADAS	7
3.3. AMBIENTE DE CONTROLE	7
3.4. NOTÍCIAS NA MÍDIA	12
4. AVALIAÇÃO DE RISCOS E CONTROLES	18
4.1. INVENTÁRIO DE RISCOS	18
4.2. DIAGRAMA DE VERIFICAÇÃO DE RISCOS (DVR) E MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES	21
5. PROBLEMA DE AUDITORIA	23
5.1. CONTEXTO DA AUDITORIA	23
5.2. OBJETO DA AUDITORIA	25
5.3. OBJETIVOS DA AUDITORIA	26
6. METODOLOGIA	26
6.1. QUESTÕES DE AUDITORIA	26
6.2. NÃO FAZ PARTE DO ESCOPO	27
6.3. INSTRUMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS	27
6.4. LIMITAÇÕES	28
6.5. CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE AUDITORIA	29
7. CONCLUSÃO	29



PLANO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº	: 2.150-4/2020
FISCALIZADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO	: AUDITORIA ORDINÁRIA DE CONFORMIDADE
OBJETO	: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO, GESTÃO, SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE RONDONÓPOLIS, CONSTITUÍDO POR 5.200 VAGAS PARA AUTOMÓVEIS E 1.500 VAGAS PARA MOTOCICLETAS, COM O USO DE PARQUÍMETROS ELETRÔNICOS MULTIVAGAS E DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS VIA WEB, EQUIPAMENTO PORTÁTIL PARA FISCALIZAÇÃO E SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE E GESTÃO NO MUNICÍPIO POR PERÍODO DE 120 MESES
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA	: JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO

2. INTRODUÇÃO

1. Trata-se, o presente, de relatório de Projeto de Auditoria de Conformidade sobre o Contrato nº. 2.704/2014, cujo objeto é a concessão de serviços públicos para a implantação, exploração, gestão, sinalização e manutenção do estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos de Rondonópolis, constituído por 5.200 vagas para automóveis e 1.500 vagas para motocicletas, com o uso de parquímetros eletrônicos multivagas e de aquisição de créditos via web, equipamento portátil para fiscalização e sistema eletrônico de controle e gestão no município por período de 120 meses.

2. A contratação da concessão em questão se deu em decorrência da Concorrência nº. 006/2014, que definiu em seu preâmbulo que o estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos, no município de Rondonópolis, seria nomeado como “Rotativo Rondon”.



3. O presente trabalho visa subsidiar a auditoria de conformidade consignada na proposta desta Secretaria de Controle Externo para o Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2020 e está sendo desenvolvido com base na Ordem de Serviço nº. 1300/2020.

3. VISÃO GERAL DO OBJETO

3.1. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

4. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) atribuiu aos municípios brasileiros a competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, facultando-lhes a possibilidade de prestá-los diretamente ou delegá-los a terceiro por meio dos institutos da concessão e da permissão.¹

5. Neste sentido, as concessões foram normatizadas em âmbito nacional por meio da Lei nº. 8.987/95² que abordou diversos aspectos inerentes a esse regime especial de contratação dispondo, inclusive, que toda concessão será precedida da devida licitação, nos termos da legislação própria, a saber a Lei nº. 8.666/93, sendo processada na modalidade de concorrência.

6. Por sua vez, a Lei nº. 9.074/95 instituiu normas sobre a outorga e prorrogações de concessões e permissões de serviços públicos, tendo estabelecido que a contratação de concessão de obras ou serviços públicos está

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão e permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

² Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.



vinculada à prévia autorização legislativa, ressalvadas as exceções previstas em lei³.

7. Desde modo, a Lei Municipal nº. 6.916/11 de Rondonópolis instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago denominado “Rotativo Rondon” estabelecendo a área onde este se situará, o seu horário de funcionamento, o tempo máximo de permanência em cada vaga, dentre outros aspectos inerentes ao seu funcionamento.

8. Ademais, o referido diploma legal, além de instituir o Rotativo Rondon também autorizou a sua concessão para terceiros⁴.

9. Em âmbito municipal, regulamentando o referido diploma e normatizando o funcionamento do estacionamento rotativo, desde sua implantação, foram identificados 8 (oito) decretos:

1. Decreto nº. 6.893/2013 (regulamenta a Lei nº. 6.916/2011);
2. Decreto nº. 7.319/2014 (regulamenta a Lei nº. 6.916/2011 – estabelece o horário de funcionamento, disciplina a cobrança a emissão do Aviso de Irregularidade e a cobrança da Tarifa de Pós Uso, estabelece os valores das tarifas);
3. Decreto nº. 7.624/2015 (regulamenta a Lei nº. 6.916/2011 – disciplina o uso de coletores de entulhos na área do estacionamento rotativo);
4. Decreto nº. 7.708/2015 (suspende o funcionamento do “Rotativo Rondon”);

³ Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.

⁴ Art. 5º. A operacionalização do Rotativo Rondon, poderá ser concedida à pessoa jurídica interessada, mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e das Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações.



5. Decreto nº. 7.730/2015 (restabelece e regulamenta o funcionamento do “Rotativo Rondon” – estabelece novo valor para as tarifas, estabelece áreas com tempo máximo de permanência nas vagas diferenciado);
6. Decreto nº. 7.750/2015 (restabelece o funcionamento do “Rotativo Rondon”);
7. Decreto nº. 8.328/2017 (dispõe sobre fixar o preço da tarifa de ocupações para estacionamento no “Rotativo Rondon” de automóveis, camionetes, camionetas, motocicletas, motonetas e ciclomotores);
8. Decreto nº. 8.776/2018 (dispõe sobre fixar o preço da tarifa de ocupações para estacionamento no “Rotativo Rondon” de automóveis, camionetes, camionetas, motocicletas, motonetas e ciclomotores).

10. Além da legislação municipal, a matéria atrai as disposições da Lei nº. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – que estabelece ser competência municipal a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias que se inserem na sua circunscrição⁵.

11. Não obstante, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), por meio da Resolução Contran nº. 302 de 18/12/2008, estabeleceu que as áreas destinadas a estacionamento rotativo em via pública devem ser estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executivos de trânsito com circunscrição sobre a via⁶.

⁵ Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

⁶ Art. 1º. As áreas destinadas ao estacionamento específico, regulamentado em via pública aberta à circulação, são estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

(...)

VI - Área de estacionamento rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.



3.2. PARTES INTERESSADAS

12. São partes com interesse direto no objeto e no resultado da auditoria:

- a) Prefeitura Municipal de Rondonópolis: poder concedente titular dos serviços de estacionamento rotativo delegados por meio do Contrato nº. 2.704/2014;
- b) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Rondonópolis (Setrat): secretaria responsável pela fiscalização do Contrato nº. 2.704/2014 e pela fiscalização de trânsito no âmbito da circunscrição municipal;
- c) Empresa Planar Engenharia Ltda. – ME: concessionária responsável pela execução dos serviços;
- d) Usuários do Rotativo Rondon: pessoas afetadas pela política pública de estacionamento rotativo e com interesse direto nos serviços prestados pela concessionária;

13. É parte com interesse indireto no objeto e no resultado da auditoria:

- a) Câmara Municipal de Vereadores de Rondonópolis: definiu as diretrizes da política pública de estacionamento rotativo, incluindo sua área de abrangência, tempo de permanência limite e situação de gratuidade.

3.3. AMBIENTE DE CONTROLE

14. Em análise preliminar dos documentos que instruíram o processo da Concorrência nº. 006/2014 do município de Rondonópolis e que foram encaminhados por meio do Sistema Aplic identificou-se a ausência dos



pertinentes estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) da concessão pretendida.

15. Por meio do **Ofício nº. 3/2020/SCECONT-PUB**, de 14 de fevereiro de 2020, foram solicitados uma série de documentos e informações à Prefeitura Municipal de Rondonópolis sobre a Concorrência nº. 006/2014 e sobre a execução do contrato decorrente desta, Contrato de Concessão nº. 2.704/2014.

16. Dentre os documentos solicitados, requereu-se cópia do EVTEA posto este ser pertinente a todas as premissas estabelecidas para a concessão pretendida, neste sentido, em resposta, foi encaminhada cópia integral do processo licitatório da Concorrência nº. 2.704/2014 sem que nesse constasse qualquer estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a concessão em questão, indicando que o projeto já possuía significativa falha em sua gênese.

17. Ademais, por meio do referido ofício também foi solicitada cópia da designação dos agentes responsáveis pela fiscalização do Contrato de Concessão nº. 2.704/2014, cópia dos relatórios emitidos pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato, cópia do comprovante de prestação da garantia contratual, cópia de notificações efetuadas à concessionária em razão de deficiências e irregularidades na prestação dos serviços delegados.

18. As solicitações efetuadas pela equipe técnica foram repassadas pela Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rondonópolis às secretarias pertinentes.

19. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (Setrat) consignou em sua resposta que a servidora Maria Izabel Cruvinel Martins foi designada como fiscal do contrato em questão, contudo não teria sido encontrada a publicação da portaria de designação da fiscal, bem como



informou-se que não foram emitidos relatórios pela fiscal do contrato.

20. A Setrat registrou ainda que a concessionária suspendeu o pagamento da outorga mensal da concessão entre 2017 e 2019 em razão de deficiências na exploração da atividade e em razão do recapeamento asfáltico no quadrilátero central ter afetado a demarcação das vagas.

21. Em relação às notificações eventualmente efetuadas à concessionária em razão de deficiências e irregularidades na prestação dos serviços, foram encaminhadas cópias dos seguintes documentos:

- a) **Ofício/Setrat nº. 068/2019**, de 08 de maio de 2019, expedido pela fiscal do contrato, solicitando resposta sobre o não funcionamento dos parquímetros instalados na zona de cobrança do estacionamento rotativo;
- b) **Ofício/Setrat nº. 091/2019**, de 24 de maio de 2019, expedido pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, solicitando que a concessionária efetue a recontagem das vagas destinadas ao Rotativo Rondon e realize a sinalização vertical no quadrilátero central no qual os serviços são realizados;
- c) **Ofício/Setrat nº. 407/2019**, de 6 de novembro de 2019, expedido pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, solicitando cópia de todos os relatórios consolidados dos serviços executados e valores arrecadados, mês a mês, desde o início da concessão, conforme previsão da Cláusula Terceira do Contrato nº. 2.704/2014;
- d) **Ofício/Setrat nº. 410/2019**, de 6 de novembro de 2019, expedido pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, solicitando esclarecimentos sobre a inoperância de vários equipamentos de parquímetros no quadrilátero central.

22. Por oportuno, registra-se que não foram encaminhadas as respostas eventualmente apresentadas pela concessionária em razão dos



ofícios supramencionados.

23. Ademais, os ofícios 068/2019 e 410/2019 indicam que a inoperância de parte dos parquímetros teria se perpetuado durante boa parte do ano de 2019, o que seria corroborado por diversas notícias na mídia sobre a inoperância de parquímetros ao longo daquele ano, conforme notícias relacionadas no tópico **3.4** deste relatório.

24. Outrossim, a Cláusula Terceira do Contrato de Concessão nº. 2.704/2014 estabeleceu como obrigação da concessionária a elaboração e entrega **mensalmente**, ao poder concedente, de relatórios consolidados dos serviços executados e valores arrecadados, no entanto, observa-se que a solicitação contida no **Ofício/Setrat nº. 407/2019** revela que o poder concedente não possuía os relatórios mensais consolidados dos serviços executados e valores arrecadados.

25. Por sua vez, o **Ofício/Setrat nº. 091/2019** revela que o poder concedente não tinha a informação de quantas vagas estavam efetivamente sendo operacionalizadas no estacionamento rotativo. Em entrevista realizada no dia 10.03.2020 junto ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito este ainda não tinha como precisar o total de vagas atualmente operadas pela concessionária.

26. Destaca-se também que, na solicitação de documentos inicialmente efetuada à Prefeitura Municipal de Rondonópolis, foi requerida cópia do comprovante de prestação de garantia contratual no montante de 1% (um por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido pela Cláusula Sétima do Contrato nº. 2.704/2014, contudo, em resposta consignada no **Ofício nº. 116/2020/FINANCEIRO/SMF**, expedido pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, foi informado que o contrato em questão não possui comprovante de prestação da garantia.



27. Sobre este fato, quando inquerido em entrevista realizada ao longo de visita exploratória, o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito informou que durante a atual gestão não foi requerido que a concessionária apresentasse a garantia nos termos estabelecidos na Clausula Sétima do Contrato nº. 2.704/2014.

28. Não obstante os fatos já relatados, a equipe técnica realizou, no período de 09.03 a 11.03.2020, visita exploratória no município de Rondonópolis. Neste sentido, importante destacar que foi previamente solicitado o agendamento de reunião com a fiscal do contrato, mas, somente no momento da reunião agendada, a Setrat informou a inviabilidade da reunião em virtude de afastamento da fiscal por motivo de férias, fato este que prejudicou o levantamento e consolidação de algumas informações sobre o objeto desta auditoria.

29. Por fim, registra-se que atualmente a área de operação do estacionamento rotativo é bem menor que área definida no contrato e na lei de criação do Rotativo Rondon (Lei Municipal nº. 6.916/2011), muito embora não exista termo aditivo diminuindo ou restringindo a área de operação do referido estacionamento em virtude de reavaliação das necessidades da municipalidade.

30. Todos estes fatos revelam um ambiente com baixo nível de controle do poder concedente sobre a execução do Contrato de Concessão nº. 2.704/2014.



3.4. NOTÍCIAS NA MÍDIA

31. “Prefeito recebe ex e atuais funcionários do Rotativo Rondon”:

APOIO Prefeito recebe ex e atuais funcionárias do Rotativo Rondon Fonte: Rafael Vicentini - Gabinete de Comunicação Publicado em 31/07/17 às 09:43  Wheverton Barros O prefeito José Carlos do Pátio recebeu na tarde desta segunda-feira (31), um grupo de funcionárias e ex-funcionárias da empresa que explora o sistema de estacionamento rotativo na região central da cidade, o Rotativo Rondon. Elas alegam que a empresa não está cumprindo com as obrigações trabalhistas, como o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o não pagamento das rescisões contratuais. As trabalhadoras temem perder todos os direitos garantidos em lei, caso a empresa que detém a concessão do sistema deixe de funcionar na cidade. O grupo se organizou buscou os recebimentos dos valores na justiça. O advogado que trabalha no caso, Wolfgang Herzog, comentou que somente com o descumprimento das obrigações trabalhistas é possível cancelar o contrato e buscar uma nova empresa para operar o sistema.	
Veículo de imprensa:	Portal da Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Link para acesso na internet:	http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/prefeito-recebe-ex-e-atuais-funcionarias-do-rotativo-rondon/
Data de publicação:	31/07/2017
Essência da notícia:	O prefeito José Carlos do Pátio recebeu na tarde desta segunda-feira (31), um grupo de funcionárias e ex-funcionárias da empresa que explora o sistema de estacionamento rotativo na região central da cidade, o Rotativo Rondon. Elas alegam que a empresa não está cumprindo com as obrigações trabalhistas, como o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o não pagamento das rescisões contratuais.



32. “Equipamentos do Rotativo Rondon não funcionam e usuário “paga o pato””:

Equipamentos do Rotativo Rondon não funcionam e usuário “paga o pato”  Compartilhar  Compartilhar  Email  Imprimir  Curtir  Messenger  Equipamentos não funcionam corretamente (Arquivo pessoal) Já virou rotina os equipamentos da empresa Rotativo Rondon – que explora os serviços de estacionamento pago, no centro da cidade – estarem fora do ar, causando problemas e despesas aos usuários, que além de mal atendidos por alguns “verdinhos”, ainda são multados por falha do sistema da empresa. O blog mesmo já enfrentou tal situação, que apesar de ter crédito no cartão, ao tentar acionar o serviço pelo celular, o mesmo estava fora do ar. Quantos aos equipamentos (tipo parquímetros), o mesmo problema também se registra, demandando em incômodos aos usuários, que não tem seus direitos respeitados. Foi o que aconteceu com o usuário Cássio Souza Silva no dia 10 deste mês, conforme relato em sua página do Facebook e também enviado ao blog. Segundo ele, na manhã daquele dia, num determinado trecho da rua Otávio Pitaluga, o sistema estava fora do ar e ele não podia usar o crédito que possuía, que era de R\$ 23,00. Ao falar com um dos “verdinhos”, disse que não era justo ter crédito e ter que comprar tempo para estacionar, recebendo como resposta de que poderia ficar na vaga, mas que não demorasse para sair.	
Veículo de imprensa:	Estela Boranga
Link para acesso na internet:	http://estelaboranga.com.br/index.php/equipamentos-do-rotativo-rondon-nao-funcionam-e-usuario-paga-o-pato/
Data de publicação:	14/10/2018
Essência da notícia:	Já virou rotina os equipamentos da empresa Rotativo Rondon – que explora os serviços de estacionamento pago, no centro da cidade – estarem fora do ar, causando problemas e despesas aos usuários, que além de mal atendidos por alguns “verdinhos”, ainda são multados por falha do sistema da empresa. O blog mesmo já enfrentou tal situação, que apesar de ter crédito no cartão, ao tentar acionar o serviço pelo celular, o mesmo estava fora do ar. Quantos aos equipamentos (tipo parquímetros), o mesmo problema também se registra, demandando em incômodos aos usuários, que não tem seus direitos respeitados. [...]



33. Estacionamento rotativo tem problemas em Rondonópolis

Estacionamento rotativo tem problemas em Rondonópolis

MAIS INFORMAÇÕES | [Twitter](#)



Veículo de imprensa:	de	G1
Link para acesso na internet:		http://g1.globo.com/mato-grosso/videos/t/bom-dia-mt/v/estacionamento-rotativo-tem-problema%20s-em-rondonopolis/7378546/
Data publicação:	de	13/02/2019
Essência notícia:	da	Reportagem em vídeo, informa falta de sinalização para estacionar corretamente e defeito nos parquímetros

34. “Cidadão reclama de atendimento do Rotativo Rondon”:

Cidadão reclama de atendimento do Rotativo Rondon

Por **Cristovão Alves** - 27 de fevereiro de 2019

[Compartilhar no Facebook](#) [Tweet](#) [G+](#) [P](#)

Um cidadão de nossa cidade postou em sua pagina do facebook um vídeo de indignação e protesto contra o Rotativo Rondon. De acordo com o mesmo, ele estacionou seu veículo em uma vaga no centro e observou que o equipamento do rotativo não estava funcionando, se dirigiu a um Verdinho (agente do rotativo) e informou que estava com seu cartão do estacionamento porem o equipamento não estava funcionando, que iria até o equipamento mais próximo para efetuar a hora. Ao chegar no outro equipamento para sua surpresa o mesmo também estava sem funcionamento, e ao retornar ao seu carro o agente do rotativo tinha colocado uma multa. Acompanhe nas imagens.



Veículo de	Web TV Rondonópolis
------------	---------------------



imprensa:	
Link para acesso na internet:	https://webtvoo.com.br/2019/02/27/cidadao-reclama-de-atendimento-do-rotativo-rondon.html
Data de publicação:	27/02/2019
Essência da notícia:	Um cidadão de nossa cidade postou em sua página do facebook um vídeo de indignação e protesto contra o Rotativo Rondon. De acordo com o mesmo, ele estacionou seu veículo em uma vaga no centro e observou que o equipamento do rotativo não estava funcionando, se dirigiu a um Verdinho (agente do rotativo) e informou que estava com seu cartão do estacionamento porem o equipamento não estava funcionando, que iria até o equipamento mais próximo para efetuar a hora. Ao chegar no outro equipamento para sua surpresa o mesmo também estava sem funcionamento, e ao retornar ao seu carro o agente do rotativo tinha colocado uma multa. [...]

35. “Rotativo Rondon”:

	
Veículo de imprensa:	Canal no YouTube da TV Rondon – Rondonópolis – SBT Comunidade
Link para acesso na internet:	https://www.youtube.com/watch?reload=9&v=pdvUisyULe8
Data de publicação:	09/04/2019
Essência da notícia:	Reportagem em vídeo, informa aparelhos parquímetros inoperantes e aplicação de “multas” pela concessionária.



36. “Rotativo Rondon: Maioria dos parquímetros está sem funcionar”:

Rotativo Rondon: Maioria dos parquímetros está sem funcionar <i>Situação vem causando transtornos para os motoristas estacionarem seus veículos e pagarem pelo serviço</i> Por A Tribuna - 13 de abril de 2019   NOVA EDIÇÃO SA Ben Aç RONDONÓPC Chuva Fraca Parquímetro instalado na Rua Rio Branco: sem funcionar e sem manutenção	
Veículo de imprensa:	A Tribuna Mato Grosso
Link para acesso na internet:	https://www.atribunamt.com.br/2019/04/13/rotativo-rondon-maioria-dos-parquímetros-esta-sem-funcionar/
Data de publicação:	13/04/2019
Essência da notícia:	[...] O setor em frente à Praça dos Carreiros, na Avenida Marechal Rondon, entre as ruas Rio Branco e Dom Pedro II, é um dos locais com parquímetros sem funcionar. Neste ponto, os motoristas que quiserem estacionar, para não levar notificação dos monitores, são obrigados a caminhar quase duas quadras para acionar a placa do veículo em outro parquímetro. Outra situação semelhante é em um trecho da Rua Rio Branco entre as avenidas Rui Barbosa e Marechal Dutra. Agora a situação mais crítica está no trecho que compreende a Avenida Dom Wunibaldo entre as ruas Dom Pedro II e Fernando Correia da Costa. Neste trecho, os cinco parquímetros estão desativados. Além disso, não existe ao longo da avenida a presença dos monitores do Rotativo. [...]



37. “Empresa Rotativo Rondon responde requerimento dos vereadores”:

Empresa Rotativo Rondon responde requerimentos dos vereadores Publicado 05/06/2019 - 21:47 por Da Redação   Foto: Assessoria A representante da empresa Rotativo Rondon, a Advogada Liz Vaz, veio até a Câmara Municipal de Rondonópolis, na tarde de hoje (05), para responder aos requerimentos feitos pelos vereadores João Mototáxi e Rodrigo da Zaeli (PSDB). Os vereadores tiveram de se ausentar da Sessão Ordinária por alguns minutos para ouvirem os esclarecimentos da empresa.	
Veículo de imprensa:	Portal MT
Link para acesso na internet:	http://portalmt.com.br/empresa-rotativo-rondon-responde-requerimentos-dos-vereadores/
Data de publicação:	05/06/2019
Essência da notícia:	[...] O vereador João Mototáxi pediu esclarecimentos a empresa quanto à Lei Municipal de autoria dele, que permite que idosos possam estacionar os seus veículos em qualquer vaga na região central da cidade, e não só nas demarcadas aos idosos. Quanto a isso, a representante da empresa respondeu que nunca acataram essa Lei Municipal, porque a empresa entende e cumpre a Lei Federal que determina um número de vagas destinada a esse público. [...] Já o requerimento do vereador Rodrigo da Zaeli pediu resposta quanto ao funcionamento dos equipamentos de parquímetro instalados no quadrilátero central, já que muitos usuários reclamaram de que não estão funcionando. Pediu também, informações sobre a quantidade de servidores que atuam na região central da cidade, isto porque motoristas informaram que quando estacionam seus veículos, e percebem que os parquímetros não funcionam, procuram funcionários da empresa e têm dificuldade de encontrá-los. [...]



38. “Motorista reclama de estacionamento rotativo em Rondonópolis”:

	
Veículo de imprensa:	G1
Link para acesso na internet:	http://g1.globo.com/mato-grosso/bom-dia-mt/videos/v/motorista-reclama-de-estacionamento-rotativo-em-rondonopolis/7792110/
Data publicação:	25/07/2019
Essência da notícia:	Reportagem em vídeo, informa dificuldade para pagar o estacionamento em virtude de parquímetros inoperantes, tendo a concessionária sido notificada pela Setrat, informa que 6% dos usuários utilizam os parquímetros.

4. AVALIAÇÃO DE RISCOS E CONTROLES

4.1. INVENTÁRIO DE RISCOS

39. No processo de inventariar os riscos detectados, foi adotada a sintaxe do risco que contempla a sua respectiva causa, o evento de risco, a consequência caso o evento de risco se materialize e seu impacto no objeto da auditoria. Para identificação dos riscos inerentes ao objeto da auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas de diagnóstico:

a) Análise documental;



- b) Entrevista;
- c) Mapeamento de Processo.

40. Após a aplicação dessas técnicas, foi identificada a existência dos seguintes riscos inerentes à execução do contrato de concessão do estacionamento rotativo situado no centro do município de Rondonópolis e conhecido como Rotativo Rondon:

R01) Devido à previsão indevida em normativos municipais (art. 17 da Lei nº. 6.916/2011 c/c art. 6º do Decreto

Evento de Risco 01: Percepção de pagamentos indevidos pela concessionária e emissão e cobrança pelo município de Autos de Infração nulos.

nº. 7.319/2014) e no Termo de Referência de emissão e cobrança de Avisos de Irregularidade pela concessionária e da possibilidade de sua conversão em Autos de Infração de Trânsito, **poderá ocorrer** a percepção de pagamentos indevidos pela concessionária e a emissão e cobrança pelo município de Autos de Infração nulos, **o que pode levar** à condenação judicial da concessionária e do município à devolução dos valores recebidos indevidamente, com as devidas atualizações, **o que pode impactar** no fluxo de caixa da concessionária e no orçamento do município.

R02) Devido à ausência de especificação de quais são os bens reversíveis afetos à concessão, em que estado deverão ser

Evento de Risco 02: divergência entre concessionária e poder concedente quanto a quais bens deverão ser revertidos ao poder público quando do término da concessão.

revertidos e os prazos efetivamente considerados para a sua



amortização, **poderá ocorrer** divergência entre concessionária e poder concedente quanto a quais bens deverão ser revertidos ao poder público quando do término da concessão, **o que pode levar** a disputas judiciais sobre quais bens devem ser revertidos ao poder público, seu estado de conservação e a necessidade ou valor de eventuais indenizações, **o que pode impactar** na continuidade dos serviços concedidos após o término do Contrato de Concessão nº. 2.704/2014.

R03) Devido à ausência de controle dos impactos econômicos das

Evento de Risco 03: Desequilíbrio econômico financeiro da concessão.

alterações na execução dos serviços delegados promovidas por atos do poder concedente ou por atos realizados de ofício pela concessionária e **devido à** ausência de critérios definidos para o reajuste contratual (data base, índice etc.), **poderá ocorrer** desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, **o que pode levar** a percepção de valores indevidos por parte da concessionária ou redução indevida de sua rentabilidade, **o que pode impactar** na qualidade dos serviços delegados e na própria sustentabilidade da concessão.

R04) Devido à ausência de acompanhamento mensal efetivo por parte

Evento de Risco 04: Não pagamento de valores de outorga devidos.

do poder concedente sobre os valores de outorga recebidos decorrentes das vagas de estacionamento operadas pela concessionária, **poderá ocorrer** o não pagamento de valores de outorga devidos, **o que pode levar** à frustração de receitas por parte do município e enriquecimento sem causa por parte da concessionária, **o que pode impactar** na execução de serviços



com prejuízo ao erário municipal.

R05) Devido à ausência de atuação efetiva dos responsáveis pela fiscalização contratual,

Evento de Risco 05: Faltas contratuais sem notificações e sanções pelo poder concedente.

poderão ocorrer diversas faltas contratuais sem que ocorram as respectivas notificações e sanções pelo poder concedente, **o que pode levar** a inexecução parcial do contrato, **podendo impactar** no equilíbrio econômico-financeiro da concessão e na qualidade dos serviços prestados ao usuário.

4.2. DIAGRAMA DE VERIFICAÇÃO DE RISCOS (DVR) E MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES

41. Os riscos identificados ao longo do planejamento da auditoria foram classificados em razão da probabilidade e da consequência de sua ocorrência, resultando no Diagrama de Verificação de Riscos apresentado a seguir:

Tabela 1 - Diagrama de Verificação de Risco

CONSEQUÊNCIA	Muito Alta 1,0	0,10	0,20	0,50	R04 0,80	R03 1,00
	Alta 0,8	0,08	0,16	0,40	R02, R05 0,64	R01 0,80
	Média 0,5	0,05	0,10	0,25	0,40	0,50
	Baixa 0,2	0,02	0,04	0,10	0,16	0,20
	Muito baixa 0,1	0,01	0,02	0,05	0,08	0,10
		Muito baixa 0,1	Baixa 0,2	Média 0,5	Alta 0,8	Muito Alta 1,0
PROBABILIDADE						

Fonte: Elaboração própria da equipe de auditoria



42. Com base nessa análise, verifica-se que os riscos R02 e R05 são altos, enquanto os riscos R01, R03 e R04 são muito altos.

43. Na sequência, esses riscos foram confrontados com as atividades de controle executadas ou passíveis de serem executadas pelo poder público a fim de mitigá-los. O resultado dessa análise está esquematizado na matriz de riscos e controles a seguir:

Tabela 2 - Matriz de risco e controles

Id	Evento de risco	Risco Inerente			Atividades de Controle			Risco Residual	
		P	C	NR	Descrição	Status	RC	NR x RC	Classificação
R01	Percepção de pagamentos indevidos pela concessionária e emissão e cobrança pelo município de Autos de Infração nulos.	1,0	0,8	0,80	Não identificada	Inexistente	1,0	0,80	Muito alto
R02	Divergência entre concessionária e poder concedente quanto a quais bens deverão ser revertidos ao poder público quando do término da concessão.	0,8	0,8	0,64	Cadastro de bens reversíveis	Inexistente	1,0	0,64	Muito alto
R03	Desequilíbrio econômico-financeiro da concessão	1,0	1,0	1,00	Processos de reajustes anuais Monitoramento do equilíbrio econômico-financeiro	Fraco Inexistente	0,9	0,90	Muito alto
R04	Não pagamento de valores de outorgas devidos.	0,8	1,0	0,80	Acompanhamento do faturamento da concessionária Monitoramento dos pagamentos de outorga	Fraco Fraco	0,8	0,64	Muito alto
R05	Faltas contratuais sem notificações e sanções pelo poder concedente.	0,8	0,8	0,64	Fiscalizações periódicas	Inexistente	1,0	0,64	Muito alto

44. Conforme pode ser observado na matriz de risco e controles, essa análise nos permite identificar o nível do risco residual, tendo este sido classificado conforme tabela a seguir:



Tabela 3 - Classificação do risco residual

Nível de Risco Inerente	1,0	20%	40%	60%	80%	R03 100%
	0,80	16%	32%	48%	R04 64%	R01 80%
	0,64	13%	26%	38%	51%	R02, R05 64%
	0,50	10%	20%	30%	40%	50%
	0,40	8%	16%	24%	32%	40%
	0,25	5%	10%	15%	20%	25%
	0,20	4%	8%	12%	16%	20%
	0,16	3%	6%	10%	13%	16%
	0,10	2%	4%	6%	8%	10%
		Muito Baixo 0,2	Baixo 0,4	Médio 0,6	Alto 0,8	Muito Alto 1,0
Nível de Risco de Controle						

45. Deste modo, com base na avaliação dos riscos identificados ao longo do planejamento desta auditoria, integrarão o escopo da auditoria todos os cinco riscos elencados e discriminados ao longo deste plano de auditoria (R01, R02, R03, R04 e R05) postos terem sido classificados como riscos muito altos.

5. PROBLEMA DE AUDITORIA

5.1. CONTEXTO DA AUDITORIA

46. O município de Rondonópolis instituiu, por meio da Lei Municipal nº. 6.916/2011, sistema de estacionamento rotativo pago na região central do município, entre a Avenida Dom Wunibaldo com a Avenida Presidente Kennedy e entre a Rua Floriano Peixoto e a Rua Pedro Ferrer, denominando-o de “Rotativo Rondon”.

47. A referida lei consignou a possibilidade de concessão da operação do Rotativo Rondon e estabeleceu que a licitação para a sua delegação deveria abranger toda a área instituída, não sendo permitida a fragmentação desta área em diversos procedimentos licitatórios.



48. Apesar de ter sido criado em 2011, a delegação do Rotativo Rondon se deu apenas em 2014, por meio do Contrato nº. 2.704/2014, que resultou da Concorrência nº. 006/2014.

49. Em expedita análise dos documentos que instruíram a Concorrência nº. 006/2014, foi possível verificar que não foram realizados os pertinentes estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) que deveriam ponderar e justificar as premissas assumidas na concessão.

50. Não foram identificados, sequer, estudo de demanda, estudo estimativo das receitas da concessão, estimativa de custos de capital e de custos operacionais.

51. O mais próximo que se tem de uma projeção de receita está situado no edital da Concorrência nº. 006/2014, na Cláusula 13 DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

52. Na referida cláusula foi adotada uma taxa de ocupação das vagas de 50% e uma taxa de respeito de 30% sem que houvesse qualquer justificativa ou fundamentação para tais índices consignada no próprio edital, ou ainda no termo de referência que o integra.

53. Como possível reflexo da falta dos pertinentes estudos de viabilidade da concessão, tem-se que, em pouco mais de um ano da assinatura do contrato, a cobrança de tarifa pelo uso de vagas do Rotativo Rondon foi suspensa por tempo indeterminado.

54. O funcionamento do Rotativo Rondon foi posteriormente restabelecido, contudo foram decretadas alterações significativas na sua operação, tendo sido, inclusive, estabelecido um novo valor para as tarifas



inferior ao valor anteriormente praticado.

55. Tanto o decreto que suspendeu a cobrança de tarifas do Rotativo Rondon, quanto o decreto que determinou alterações significativas de sua operação não foram precedidos por processo administrativo no qual fossem analisadas e ponderadas as suas motivações e os impactos de suas determinações.

56. Não foi constatada a conclusão de qualquer processo de revisão sobre as alterações determinadas em decreto e promovidas por meio do primeiro aditamento contratual.

57. Soma-se a essa situação a inexistência de quaisquer relatórios emitidos pelos responsáveis pela fiscalização do contrato de concessão desde sua celebração em 2014, bem como a identificação de diversas notícias sobre problemas na operação da concessão.

5.2. OBJETO DA AUDITORIA

58. A auditoria tem por objeto a execução do Contrato nº. 2.704/2014 por meio do qual foram delegados à iniciativa privada os serviços públicos de implantação, exploração, gestão, sinalização e manutenção do estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos de Rondonópolis, constituído por 5.200 vagas para automóveis e 1.500 vagas para motocicletas, com o uso de parquímetros eletrônicos multivagas e de aquisição de créditos via web, equipamento portátil para fiscalização e sistema eletrônico de controle e gestão.



5.3. OBJETIVOS DA AUDITORIA

59. A auditoria tem por objetivo avaliar a conformidade da execução do Contrato nº. 2.704/2014, tomando por base o cumprimento das cláusulas contratuais e disposições legais tanto pelo poder concedente (Prefeitura Municipal de Rondonópolis) quanto pelo concessionário (Planar Engenharia Ltda. – ME).

6. METODOLOGIA

6.1. QUESTÕES DE AUDITORIA

60. Para avaliar a conformidade da execução do Contrato nº. 2.704/2014 foram elaboradas cinco questões de auditoria:

- 1)** As irregularidades cometidas pelos usuários no uso do estacionamento rotativo estão sendo autuadas exclusivamente pelos agentes de trânsito competentes e sendo penalizadas exclusivamente pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via no regular exercício do poder de polícia?
- 2)** O Poder Concedente possui relação atualizada dos bens reversíveis da concessão e exige que a concessionária mantenha inventário físico dos bens afetos à prestação do serviço delegado e o informe periodicamente sobre a aquisição de bens reversíveis?
- 3)** O Poder Concedente tem acompanhado o serviço concedido de forma a efetuar tempestivamente os reajustes e as revisões necessárias à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da concessão?
- 4)** O Poder Concedente monitora mensalmente os valores de outorga recebidos a fim de evitar divergências entre o valor de outorga devido



e o valor efetivamente pago?

- 5) O Poder Concedente fiscaliza efetivamente o Contrato de Concessão nº. 2.704/2014 de modo a assegurar que a concessionária preste os serviços concedidos dentro dos parâmetros definidos no contrato de concessão, seus anexos e demais normas que os regem?

6.2. NÃO FAZ PARTE DO ESCOPO

61. Não integra o escopo deste trabalho a avaliação sobre a conformidade do procedimento licitatório que precedeu a celebração do Contrato nº. 2.704/2014, a saber Concorrência nº. 006/2014. Tendo os documentos que a conduziram sido analisados expeditamente apenas para subsidiar uma melhor compreensão do objeto auditado.

6.3. INSTRUMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

62. Para que as questões de auditoria sejam satisfatoriamente respondidas, pretende-se adotar os procedimentos de coleta e análise de dados indicados a seguir e detalhados na matriz de planejamento da auditoria:

- a) Entrevistas;
- b) Circularização;
- c) Indagação escrita;
- d) Requisição de documentos;
- e) Observação direta;
- f) Cruzamento de dados;
- g) Inspeção física;
- h) Revisão analítica.



6.4. LIMITAÇÕES

63. Constitui limitação a realização desta auditoria o afastamento temporário da servidora designada como fiscal do contrato, para o gozo de férias e licenças, durante o período de planejamento e parte do período de execução desta auditoria. Com o intuito de superar essa limitação será proposto ajuste no cronograma previsto para a auditoria, de modo que as atividades *in loco* possam ser realizadas após o retorno previsto da referida fiscal às atividades (o que, a princípio, dar-se-á no dia 10/05/2020, conforme informou o Secretário da Setrat em entrevista realizada nessa fase de planejamento), sem que isso comprometa o prazo final para a realização da auditoria.

64. Outro ponto limitador está na ausência de acesso direto ao sistema de gerenciamento do estacionamento rotativo a fim de visualizar e gerar relatórios gerenciais. A fim de contornar esta limitação, em entrevista com representante da concessionária foi questionada a possibilidade de fornecimento de login de acesso ao sistema com perfil de consultas para a equipe de auditoria, tendo a resposta sido positiva. Contudo, após solicitação formalizada por meio de e-mail, não se obteve resposta.

65. Por fim, entende-se que também se constituem em limitações que aumentam o risco de auditoria a ausência de procedimentos de acompanhamento e fiscalização da concessão definidos e implantados pelo poder concedente, a ausência de parâmetros definidos para aferir a qualidade dos serviços delegados, a imprecisão quanto ao efetivo número de vagas de estacionamento operacionalizadas por meio da concessão, a desatualização das informações da concessão disponibilizadas no site da concessionária (ex.: estabelecimentos credenciados como pontos de venda).



6.5. CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE AUDITORIA

66. As análises e conclusões finais do presente trabalho serão efetuadas em conformidade com as normas técnicas de auditorias aceitas pelo Tribunal, conforme Manual de Auditoria do TCE-MT.

7. CONCLUSÃO

67. Após a análise das informações levantadas nesta etapa de planejamento, ficou evidenciada a presença de alta materialidade, relevância e risco na execução do Contrato nº. 2.704/2014 que versa sobre a concessão do estacionamento rotativo situado na região central do município de Rondonópolis, denominado Rotativo Rondon, justificando a viabilidade e oportunidade de realização de auditoria sobre o referido objeto.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 31 de março de 2020.

Equipe Técnica:

Jefferson Filgueira Bernardino
Auditor Público Externo

Supervisão:

Camila Goulart Carvalho Simões
Supervisora de Controle Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-contratacoes@tce.mt.gov.br

Secretário de Controle Externo:

Saulo Pereira de Miranda e Silva

Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas